

# Julgados com perspectiva de gênero asseguram direitos a mulheres invisibilizadas

## CNJ tornou obrigatória a adoção de protocolo sobre o tema

*Silvana de Freitas*

Uma senhora de Taiúva/SP, que trabalhava como faxineira e passadeira, foi diagnosticada com artrose na coluna vertebral aos 64 anos de idade. Em julgamento realizado com perspectiva de gênero, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) assegurou a ela o direito à aposentadoria por invalidez, em maio de 2022.

Ao contrário da conclusão da perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os magistrados entenderam que não apenas a faxina, mas também o uso do ferro de passar roupas por longo período implicava sobrecarga na coluna. Para autorizar o benefício, eles também levaram em consideração a idade avançada e concluíram que as limitações colocariam a segurada em desvantagem no mercado de trabalho.

Em outro caso também da área previdenciária, o Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS rejeitou um pedido de concessão de aposentadoria rural a uma mulher, por entender que não havia provas documentais suficientes do trabalho. Em agosto de 2022, a 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul anulou a sentença e determinou novo julgamento.

Ao conceder nova oportunidade à segurada, os magistrados lembraram o problema da invisibilidade do trabalho da mulher na área rural, em razão da informalidade, e deixaram explícito que o processo deveria ter sido postulado, instruído e julgado sob a perspectiva de gênero, o que não ocorreu.

Há dezenas de julgamentos da Justiça Federal da 3ª Região em que o termo “perspectiva de gênero” foi expressamente citado em votos para sopesar valores e assegurar direitos habitualmente negados.

Neste ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou obrigatória a adoção do [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#), editado, em 2021, em parceria com a Escola Nacional de Formação e



Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). O documento é uma espécie de guia, com orientações para todos os ramos do Poder Judiciário, a fim de auxiliar o magistrado a evitar discriminação, preconceitos, repetição de estereótipos e perpetuação de diferenças.

Ao dar instruções para o julgador, o texto fala, por exemplo, em aproximação dos sujeitos processuais e lança questões-chave como: “Existem circunstâncias especiais que devem ser observadas para que a Justiça seja um espaço igualitário para as mulheres?”

## Igualdade de gênero

A publicação representa um instrumento para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS-5), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, relativo à igualdade de gênero. Também atende a recomendações das Cortes Regionais e Internacionais de Direitos Humanos, no sentido da adoção de protocolos oficiais. Na América Latina, tiveram iniciativa semelhante México, Chile, Bolívia, Colômbia e Uruguai.

O protocolo brasileiro reconhece que a aplicação do direito é influenciada pelas desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que mulheres e meninas estão submetidas, prega a necessidade de se criar uma cultura jurídica emancipatória e debate sobre interseccionalidade.

“As desigualdades de gênero operam de maneiras diferentes, a depender de outros marcadores sociais, como raça, classe, escolaridade, origem, etnia, deficiência, idade, identidade de gênero e sexualidade”, afirma a publicação.

Fonte de inspiração para o grupo de trabalho do CNJ responsável pela elaboração do documento, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada pela ONU em 1979, tem recomendações específicas, por exemplo, para mulheres idosas, mulheres com deficiência e mulheres migrantes.

Em 2020, a Ajufe Mulheres editou, com apoio do Portal Migalhas, a cartilha [“Julgamento com Perspectiva de Gênero: um guia para o direito previdenciário”](#), que contém a seguinte orientação: “As julgadoras e os julgadores de processos previdenciários não podem ignorar, quando da valoração da prova, a divisão sexual do trabalho por força da qual cabe, nos núcleos familiares, prioritariamente às mulheres a tarefa dos cuidados e afazeres domésticos.”

## Números da desigualdade

A desigualdade de gênero está expressa em números. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) publicou, em 2014, um estudo sobre o trabalho feminino não remunerado das chamadas “donas da



**90% das mulheres  
declararam fazer  
algum tipo de trabalho  
doméstico, contra  
apenas 51% dos homens**

**Instituto de Pesquisa Econômica  
Aplicada (Ipea)**

casa”: 90% das mulheres declararam fazer algum tipo de trabalho doméstico, contra apenas 51% dos homens.

Já o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realizou levantamento sobre o perfil do trabalhador rural também em 2014. Utilizando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou que havia 1,430 milhão de trabalhadores rurais do sexo masculino com carteira assinada, contra 216 mil mulheres registradas.

## Avanços no Judiciário

Nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal avançou na pauta de reconhecimento às minorias de direito à igualdade substancial, com decisões sobre união homoafetiva, reconhecimento da auto-determinação de identidade de gênero, concessão de prisão domiciliar para gestantes e mães, exclusão da contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade.

Na Justiça Federal da 3ª Região, as sentenças aprofundam as reflexões sobre o tema, explicitando



BENEFICIADA	DECISÃO	QUEM JULGOU	PROCESSO	DATA DO JULGAMENTO
Agricultora, 50 anos	Acolhe recurso da segurada e concede auxílio-doença	TRF3	Apelação Cível / SP 5810954-74.2019.4.03.9999	23/09/2021
Dona de casa, 64 anos	Rejeita recurso do INSS e confirma concessão de aposentadoria por invalidez	TRF3	Apelação Cível / SP 5141389-04.2021.4.03.9999	29/09/2021
Faxineira e passadeira, 64 anos	Acolhe pedido da autora e concede aposentadoria por invalidez	TRF3	Apelação Cível / SP 5169196-33.2020.4.03.9999	16/05/2022
Trabalhadora rural em regime de economia familiar e diarista	Acolhe recurso da autora e concede aposentadoria híbrida (rural e urbana)	14ª Turma Recursal do JEF - SJSP	Recurso Inominado Cível / SP 0000670-55.2020.4.03.6325	23/05/2022
Trabalhadora rural	Anula a sentença, que havia rejeitado a concessão de aposentadoria por idade rural, e determina novo julgamento	1ª Turma Recursal do JEF - SJMS	Recurso Inominado Cível / MS 0004764-64.2019.4.03.6201	27/09/2022

questões como a chamada economia de cuidados, que representa o conjunto de atividades econômicas relacionadas a alimentação, saúde, educação, assistência social, serviços pessoais e serviços domésticos.

A seguir, trechos de decisões que adotaram a perspectiva de gênero e foram relatadas por magistradas:

**Caso 1:** A senhora que trabalhou como faxineira e passadeira e foi diagnosticada com artrose na coluna vertebral aos 64 anos de idade e conquistou o direito à aposentadoria por invalidez (Apelação Cível / SP 5169196-33.2020.4.03.9999)

Desembargadora federal Inês Virgínia Prado Soares, relatora de acórdão no TRF3, em maio de 2022.

*O fato de a segurada ter como atividade habitual a realização de tarefas domésticas, seja em sua própria casa, como do lar, seja em casa alheia, como faxineira, não pode ser visto como algo prejudicial, a partir da idealização da possibilidade de consecução de tarefas pela simples razão de que tais tarefas, remuneradas ou não, são do universo feminino.*

*A dissociação entre “trabalho” e “atividades domésticas”, com o afastamento e/ou desconsideração destas últimas do campo econômico, é um equívoco e indica um desconhecimento do campo teórico que se convencionou chamar de “economia dos cuidados”, além de indicar um viés de desprestígio e de tratamento não isonômico de uma atividade incorporada legalmente ao Regime Geral de Previdência Social.*

*Há que se considerar, também, os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais da segurada, sendo certo que, no caso concreto, a parte autora exerceu, por toda vida, apenas atividades braçais, e conta, atualmente, com idade avançada, não tendo condição e aptidão intelectual para se dedicar a outra profissão.*

**Caso 2:** Trabalhadora rural que teve o pedido de concessão de aposentadoria rejeitado, sob alegação de insuficiência de documentos que comprovem o trabalho, obteve direito a novo julgamento (Recurso Inominado Cível / MS 0004764-64.2019.4.03.6201)

Voto da juíza federal Raquel Domingues do Amaral Corniglian, relatora do acórdão na 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em setembro de 2022.



*As testemunhas relatam a história de uma mulher que trabalhava igualmente a seu marido fazendo cercas e plantando mandioca, criando porcos, mas não era remunerada.*

*(...)*

*Exigir que uma trabalhadora, cuja relação de trabalho não foi reconhecida, comprove seu direito à aposentadoria com início de prova material, ou seja, apresente documentos dos vínculos trabalhistas é impor-lhe o ônus de uma prova diabólica.*

*(...)*

*A extensão da prova do marido empregado rural para sua mulher também trabalhadora rural é uma técnica processual de garantia de paridade de gênero.*

*(...)*

*Se a desigualdade de gênero no mercado de trabalho é um pesado fardo para a mulher, na Previdência essa desigualdade pode causar danos ainda maiores, pois estamos falando de uma área do direito que visa diminuir a vulnerabilidade e fragilidade social, de modo que não se pode ignorar a especial situação da mulher que vem sofrendo vários tipos de discriminação há séculos.*

*(...)*

*No caso em análise, tem-se uma situação de desigualdade em razão do gênero; marido e mulher trabalharam a vida toda na mesma atividade. O homem remunerado, com seu vínculo empregatício formalizado, teve assegurado o seu direito à aposentadoria; já o trabalho da mulher foi indevidamente apropriado e invisibilizado, situação que se perpetua na negativa de seu direito à aposentadoria por idade como trabalhadora rural.*